



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos
Comissão Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 527/2025

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

DISPÕE sobre a atuação de crianças e adolescentes como influenciadores digitais no Estado do Amazonas e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O ilustre Deputado Roberto Cidade apresentou o Projeto de Lei nº 527/2025, que “Dispõe sobre a atuação de crianças e adolescentes como influenciadores digitais no Estado do Amazonas e dá outras providências.”

A proposição foi regularmente distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos – CAE, de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação, e de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, para emissão de parecer conjunto.

Cabe ressaltar que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR já se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria, conforme parecer favorável do Deputado Carlinhos Bessa. Compete agora às comissões reunidas examinar o mérito da proposição.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo regulamentar a participação de crianças e adolescentes em atividades digitais com finalidade comercial ou promocional, estabelecendo garantias quanto à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra exploração econômica.

A proposta determina que a atuação digital remunerada de crianças e adolescentes só poderá ocorrer mediante autorização dos pais ou responsáveis legais, sendo limitada a um máximo de duas horas diárias e dez horas semanais. Também exige a presença e acompanhamento dos responsáveis durante gravações, eventos e demais atividades, a fim de resguardar o desenvolvimento físico e emocional. Além disso, veda a exploração econômica mascarada de atividade lúdica e impõe às plataformas digitais, às agências de publicidade e aos patrocinadores a obrigação de assegurar o fiel cumprimento da lei.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos
Comissão Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação
Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes

Do ponto de vista da Comissão de Assuntos Econômicos, a proposta é pertinente porque regula atividade que envolve monetização e geração de receitas, impondo disciplina e limites adequados para evitar abusos, sem impacto financeiro ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

No âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação, a regulamentação busca conciliar o avanço tecnológico e a inovação digital com a proteção dos direitos infantojuvenis, garantindo equilíbrio entre liberdade de expressão e responsabilidade social.

Já a Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes ressalta que a proposição reforça o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que consagra a prioridade absoluta na proteção integral de crianças e adolescentes, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 4º), que impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais dessa parcela da população.

Portanto, a proposição revela-se socialmente necessária, juridicamente adequada e economicamente pertinente, sendo compatível com a competência concorrente do Estado para legislar sobre a proteção à infância e à juventude (art. 24, XV, CF/88 e art. 18, XV, CE/AM).

3.VOTO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 527/2025**, no âmbito das Comissões de Assuntos Econômicos, de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação, e de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA E INOVAÇÃO, E DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, em Manaus/AM, 20 de agosto de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:55:35
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:48:34
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:48:33
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:44:41
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:41:50
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:36:05
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:34:50
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:34:45
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 20/08/2025 10:23:15



Documento 2025.10000.00000.9.035157
Data 20/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.035157

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 20/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.